



**DECRETO Nº 08/2021**

Publicado no Jornal “Diário da Manhã” em 15/01/2020.

**ALTERA O DECRETO N. 78/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.335, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município de Passo Fundo, através do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 002/2021 que prorroga a vigência dos Decretos n.ºs. 29/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 36/2020, 37/2020, 39/2020, 40/2020, 41/2020, 47/2020, 51/2020, 52/2020, 61/2020, 63/2020, 65/2020 e 66/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID19 no Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam mantidas em vigor as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Passo Fundo, fixadas nos Decretos Municipais;



Decreto nº 08/2021 – p. 2/3

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 74/2020, de 17 de maio de 2020, que “Regulamenta o exercício das atividades em razão das medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) decretada no Município de Passo Fundo, nos termos do Decreto nº 32/2020, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 002/2021 e do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020”;

**CONSIDERANDO** a 2ª edição da Orientação do Ministério da Saúde, que trata do Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus SARS-COV-2 COVID-19, publicada em novembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto altera o artigo 2º do Decreto nº 78/2020 que “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** O artigo 2º do Decreto nº 78/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os ritos funerários poderão ser realizados no período compreendido entre as 07 e às 18 horas nas capelas públicas, nos salões privados, nas igrejas, nas residências e qualquer outro local usado para a cerimônia.

§ 1º Será restrito a 50% (cinquenta por cento) da capacidade da sala, o número máximo de pessoas em permanência, por vez, no recinto dos salões.

§ 2º Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras, bem como evitar expressões físicas de solidariedade e afeto, como abraços e apertos de mãos, conforme recomendações das autoridades em saúde.

§ 3º Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso dos visitantes.

§ 4º Os estabelecimentos do setor funerário deverão adotar, obrigatoriamente, todas as recomendações de segurança e higienização para o transporte, manejo, enterro e cremação dos corpos.

§ 5º Nos locais de velórios e cerimônias de passamento, fica vedado o fechamento das salas, devendo ser mantida ventilação, assim como fica vedada a manipulação de equipamentos de uso coletivo, tais como garrafas térmicas, cuias de chimarrão e outros que possa haver contato coletivo e compartilhado.

§ 6º Na divulgação pública de falecimento e informação sobre velórios e enterros, de qualquer causa mortis, deverá ser esclarecido que o velório e a cerimônia de passamento será restrita aos familiares.

**Art.3º** O Decreto nº 78/2020 passa a vigorar acrescido do art.2º-A, com a seguinte redação:

**Art.2-A** Nos casos confirmados de morte por coronavírus COVID-19, o caixão deverá ser lacrado e não poderá ser aberto, sendo vedada a realização de velório ou cerimônia fúnebre.



Decreto nº 08/2021 – p. 3/3

§1º Excepcionalmente poderão ser realizados os ritos funerários para aqueles óbitos decorrentes da COVID-19 quando, na data da sua ocorrência, já tenha transcorrido o período de transmissibilidade da doença (21 dias após o início dos sintomas), constatado mediante declaração de profissional médico da Instituição em que ocorreu o falecimento e anexado junto a Declaração de Óbito.

§2º Aos casos de suspeita de óbito por coronavírus COVID-19 aplica-se o disposto no “caput” deste artigo, sendo permitida a realização dos ritos funerários no máximo de 01 (uma) hora entre a chegada do cadáver e o enterro, ficando permitida apenas a presença de familiares próximos.

§3º Para os casos de cremação, em caráter de excepcionalidade, aplica-se o disposto no §1º deste artigo. Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 11 de janeiro de 2021.

**PEDRO ALMEIDA**

Prefeito de Passo Fundo